



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Lei nº 246 / 2005.

Em, 19 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre os Relatórios da LDO para o Exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faz parte integrante da Lei nº 235/2005 os relatórios da LDO para o Exercício de 2006, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - A classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito

JORNAL OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB

Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974 Edição Especial de 20 de Dezembro de 2005 Diamante-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Lei nº 246 / 2005.

Em, 19 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre os Relatórios da LDO para o Exercício de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Faz parte integrante da Lei nº 235/2005 os relatórios da LDO para o Exercício de 2006, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - A classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito